



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 136 /09 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01, 02, E 10 A 33

Institui o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza de Porto Alegre (SMUC-POA), e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 e 02, de autoria do vereador Adeli Sell e 10 a 33, de autoria do vereador Guilherme Barbosa.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, datado de 27 de junho de 2007, fl. 29, manifesta-se pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria.

A manifestação da Procuradoria foi corroborada pela Comissão de Constituição e Justiça através do Parecer nº 39/08 - CCJ, fls. 41 e 42.

O vereador Adeli Sell, relatando pela CEFOR, apresenta as Emendas de nºs 01 a 09, de relator, tendo seu Parecer concluído pela aprovação do Projeto e das Emendas e aceito pela Comissão, em 6 de maio de 2008, fls. 44 e 45.

Posteriormente, as Emendas nºs 01 a 09 foram apreciadas pela CCJ onde as de nºs 01 e 02 tiveram Parecer nº 238/08 pela inexistência de óbice e as de nºs 03 a 09 foram rejeitadas com conclusão pela existência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação, fls. 57 e 58.

Tendo em vista a não contestação ao Parecer nº 238/08 – CCJ, as Emendas de nºs 03 a 09 foram consideradas prejudicadas na forma do inciso I do § 4º do art. 56, do Regimento da Casa, fl. 60.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, pelo Parecer nº 195/08 – CUTHAB manifestou-se por unanimidade pela aprovação da matéria e das Emendas nºs 01 e 02, fls. 62 e 63.



**PARECER N° 136 /09 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS N°S 01, 02, E 10 A 33**

Em 20 de novembro de 2008, foram juntadas a estes autos as Emendas n°s 10 a 33, de autoria do vereador Guilherme Barbosa.

Posteriormente, ao fim da legislatura, o Projeto foi arquivado com sustentação no art. 108 do Regimento desta Casa, fl. 89.

Em janeiro de 2009, o senhor prefeito municipal, por meio do Of. n° 061/09-GP, solicita o desarquivamento do Processo.

Retornando a tramitação, com encaminhamento à CCJ para pronunciamento sobre as Emendas de n°s 10 a 33, o Parecer n° 161/09 – CCJ, conclui pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação das Emendas n°s 13, 14 e 19, e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação das Emendas n°s 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20 e 21.

As Emendas n°s 22 a 33 foram desconsideradas por tratarem-se de duplicatas das Emendas n°s 10 a 21.

Este o relatório.

É notório que Porto Alegre possui uma espetacular diversidade vegetal que comporta uma variada gama de indivíduos silvestres da fauna brasileira, tanto que aqui no Parque Harmonia, nos fundos da Câmara Municipal, ouve-se diariamente, nesta época do ano, o canto das saracuras, ave silvestre que têm seu habitat em um pequeno banhado, circundado de vegetação de médio porte, em pleno Bairro Centro da Cidade.

Existem, ainda, dezenas de outras espécies de animais silvestres, mamíferos, aves e répteis que compõe a fauna porto-alegrense, algumas nomeadas pelo senhor prefeito municipal, no ofício de encaminhamento deste Projeto.

A preservação do meio ambiente é preconizada, no mundo inteiro, como essencial para a sobrevivência da espécie humana sobre a Terra. Cabe a cada um fazer a sua parte no sentido de deixar à nossa sucessão um mundo habitável com as melhores condições de subsistência.

Portanto, elogiável, oportuna e meritória a iniciativa do Poder Executivo em encaminhar este Projeto de Lei Complementar propondo a



**PARECER Nº 136 /09 – CEFOR
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01, 02, E 10 A 33**

instituição do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza de Porto Alegre (SMUC-POA)

Das Emendas trazidas para parecer desta Comissão, de nºs 01, 02 e 10 a 33, as de nºs 01, 02, 13, 14 e 19 não interferem no mérito da matéria em questão, nem apresentam óbice de natureza jurídica para sua tramitação. As de nºs 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20 e 21, segundo o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, trazem óbice de natureza jurídica para sua tramitação e as de nºs 22 a 33 são duplicatas da Emendas de nºs 10 a 21.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar e das Emendas nºs 01, 02, 13, 14 e 19, e pela **rejeição** das Emendas nºs 10 a 12, 15 a 18, e 20 a 33.

Sala Domingos Spolidoro, 20 de outubro de 2009.

**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 27/10/09

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador Elias Vidal

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador Mauro Pinheiro